

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 26/2015

7

Contrato de Programa que, nos termos do autorizado no Contrato do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, celebram o Município de São Sepé e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Do Estado/RS - CI/CENTRO, para a prestação de serviços públicos na área da saúde (consultas e exames).

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, CI/CENTRO, celebrado entre os municípios de Agudo, Cacequi, Capão do Cipó, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santiago, Santa Maria, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, Unistalda e Vila Nova do Sul,

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPE**, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO**, inscrito CPF nº 312.641.070-72 e RG nº 1012634448, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO MÁRIO CRISTOFARI**, inscrito no CPF nº 305.569.290-04 e RG nº 3012202085-SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO**;

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda.

CONSIDERANDO:

(I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde no município Consorciado;

(II) o interesse do Consorciado em atender as necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde, e, ainda,

(III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

(IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

(V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

(VI) os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;

(VII) os termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o artigo 21, § 2º e artigo 32 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA.

O objeto do presente contrato é a disponibilização da prestação de serviços na área da saúde (consultas e exames) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

§ 1º. Para atendimento do objeto contratado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal, por meio de Chamamento Público para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

§ 2º. Os serviços a serem prestados constam no Chamamento Público vigente para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde, facultada, por termo aditivo, a inclusão futura de outros serviços para atendimento das necessidades do **CONSORCIADO**.

7

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

O presente contrato vigorará de 01/01/2015 até 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** (Município) obriga-se a:

- a) Realizar o agendamento dos pacientes para atendimento em prestador de serviço contratado pelo **CONSÓRCIO** e desde que os serviços estejam descritos Edital de Chamamento Público;
- b) Fazer a comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- c) Repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus munícipes, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta – Das Condições de Repasse.
- d) Obedecer e respeitar a ordem de atendimento existente nas diversas especialidades oferecidas, exceto casos urgentes a serem encaminhados com prioridade, devidamente comprovados;

CLÁUSULA QUARTA. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

- b) Encaminhar ao **CONSORCIADO** relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes, conforme Anexo I;
- c) Prestar contas mensalmente ao **CONSORCIADO**, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;
- d) Realizar o faturamento mensal dos serviços utilizados pelo **CONSORCIADO**, emitir o documento de cobrança e encaminhá-lo ao **CONSORCIADO** para pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

7

CLÁUSULA QUINTA. DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 15 de cada mês, o valor referente ao faturamento apresentado pelo **CONSÓRCIO**, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês pelo atraso no pagamento.

Parágrafo Primeiro. O **CONSÓRCIO** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o faturamento dos serviços com boleto bancário para pagamento, até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Segundo. O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao **CONSÓRCIO**, compreenderá dos dias 22 ao dia 22 do mês anterior ao pagamento, conforme consta no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.122.0031.2225 – Consórcio de Saúde Consultas e Exames
3.3.71.00 Transferência a Consórcios Públicos
3.3.71.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA SÉTIMA. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONOMICA E
FINANCEIRA**

Para fins de consolidação das contas e garantia da transparência, o consórcio encaminhará aos entes da Federação consorciados, informações necessárias à elaboração dos seguintes demonstrativos:

7

I – No Relatório Resumido de Execução orçamentária, o demonstrativo das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único – As informações serão encaminhadas aos Poderes Executivos de cada ente da federação consorciado até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

CLÁUSULA OITAVA. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

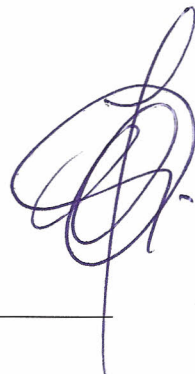
I – Balanço orçamentário;

II – Demonstrativo de execução das despesas por função e subfunção;

III – Demonstrativo da receita corrente líquida;

IV – Demonstrativo dos restos a pagar;

Parágrafo único – Além da publicação periódica dos documentos citados no artigo, o consórcio publicará as Demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.



CLÁUSULA NONA. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

7

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

Parágrafo Primeiro. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Parágrafo Segundo. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, os serviços do consórcio ao respectivo consorciado poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, até a regularização da dívida.

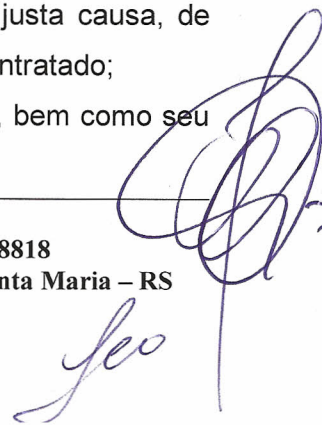
Parágrafo Terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme art. 41, § 1º, inciso II, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Quarto. A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o Consorciado do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do **CONSÓRCIO**, sem justa causa, de informações requeridas pelo **CONSORCIADO** em relação ao objeto contratado;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

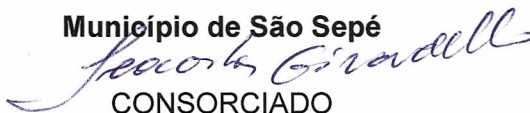
As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

7

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 02 de janeiro de 2015.

Município de São Sepé


CONSORCIADO
Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do RS – CI/CENTRO

CONSÓRCIO

Testemunhas:

NOME: _____

CPF n.º: _____

NOME: _____

CPF n.º: _____